

que considera ilógico admitir que um particular que se comportou de modo inidôneo com um ente administrativo esteja apto para contratar com outros entes.

Assim, o impedimento da empresa, em momento posterior a assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 039/2012 causou prejuízos a esta Corte, que ficou desamparada no que tange à aquisição dos materiais médicos contemplados na referida ata.

Nesse sentido o entendimento do julgado da Segunda Câmara do STJ:

Ementa: "ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. MANDADO DE SEGURANÇA. ENTES OU ÓRGÃOS DIVERSOS. EXTENSÃO DA PUNIÇÃO.

1. A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federado que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária. (Grifei) REsp 174.274/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/10/2004, DJ 22/11/2004 p. 294

Por conseguinte, assegurando uma postura equânime e, em atenção ao edital de licitação, a empresa **AMAZONAS IMPERIAL LTDA-ME** deveria manter-se apta a contratar com esta Administração durante toda a vigência da ata, conforme exigia o edital do certame, o que no caso em tela, não ocorreu.

Pelo exposto, acolho o Parecer exarado pela Assessoria Administrativa Jurídica desta Presidência, às fls. 62/67 – com fundamento na cláusula vigésima sexta - Das Sanções Administrativas e cláusula vigésima nona, item 19.8 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2012-TJ/AM –, **DETERMINO** a suspensão temporária da empresa **AMAZONAS IMPERIAL LTDA-ME** de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça, **pelo prazo de 90 (noventa) dias**, bem como pelo cancelamento do seu registro e consequente extinção da Ata de Registro de Preços n.º 039/2012-TJ, com amparo no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, uma vez que a empresa estava vinculada ao Edital do sobredito Pregão, assim, obrigada a se comportar de modo idôneo, bem como manter as condições de participação e habilitação constantes naquele Edital.

À Divisão de Expediente e à Comissão Permanente de Licitação para as providências.

Cientifique-se a empresa penalizada.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus/AM, 25 de Novembro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente

PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2013/021994

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Tomada de Preços n.º 003/2013 - TJAM.

Despacho/Ofício n.º 4406/2013-GP-TJAM

Tratam os autos de procedimento licitatório da modalidade de TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2013 – TJAM, que tem como objetivo a contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na execução de obras de construção da Entrada dos Magistrados no Fórum Henoch Reis, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico (anexo VI) do edital, oriundo do Processo Administrativo n.º 2013/021994.

Em conciso apanhado, pelo que consta da Informação n.º 064/2013, datado de 03/12/2013, acostado às fls. 1119 a 1121, o procedimento resultou FRACASSADO, tendo em vista que as empresas participantes da sessão pública foram **desclassificados** por descumprirem as exigências fixadas no edital.

É o que basta relatar.

Nesse diapasão, a Comissão Permanente de Licitação, por meio da Informação n.º 064/2013 – CPL (fls.1119/ 1121), sugere a concessão de prazo para que as empresas licitantes apresentem novas propostas de preços, conforme o disposto no artigo 48 § 3º da Lei n.º 8.666/93.

Por tudo quanto exposto, fincado nos Princípios da Impessoalidade, Oportunidade e Conveniência e em compasso com a orientação emanada pela Comissão Permanente de Licitação, determino a abertura de prazo de 8 (oito) dias úteis para que os licitantes procedam com a apresentação de novas propostas de preços com a devida correção dos motivos que lhe deram causa a desclassificação, considerando que todas as propostas devem estar em consonância com o instrumento convocatório o qual se encontra vinculado, sempre com a finalidade de atender o interesse desta Administração.

Publique-se.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências.

Cumpra-se com as cautelas de estilo.

Manaus/AM, 04 de dezembro de 2013.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente